



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Administração Municipal de Campo Bom, por meio da Diretoria-Geral de Cultura, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, tem como missão principal o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural do município. Entre suas responsabilidades estão o incentivo à produção artística, a democratização do acesso à cultura, a preservação do patrimônio histórico e cultural, e a articulação com diversos setores. Essas ações visam construir um ambiente cultural vibrante, acessível a todos e reconhecido como um direito fundamental, além de funcionar como motor de progresso social e econômico para a cidade.

Para cumprir esse papel, a Administração realiza e apoia eventos culturais que abrangem uma ampla diversidade de formatos, como feiras, festivais, mostras, espetáculos e shows de pequeno, médio e grande porte. Esses eventos incluem tanto os previstos no Calendário Oficial de Eventos, instituído pela Lei Municipal nº 1.688/1995, quanto aqueles de iniciativa popular. Por meio dessas ações, a Administração atende ao interesse público e aos direitos culturais garantidos pela Constituição Federal, especialmente no que se refere aos artigos 6º e 215, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

Os direitos culturais, classificados como direitos fundamentais de segunda dimensão, estão diretamente vinculados ao valor da igualdade. Eles abrangem não apenas o acesso à cultura, mas também a garantia social ao lazer, sendo um direito coletivo de caráter positivo que exige a atuação ativa do Estado. Assim, a Secretaria de Educação e Cultura, por meio de sua Diretoria-Geral de Cultura, cumpre as atribuições previstas no Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 4.419/2015, reforçando seu compromisso com a promoção de uma sociedade mais justa e culturalmente inclusiva.

A Administração Municipal, reconhecendo a relevância das ações culturais para o desenvolvimento social e a promoção da identidade local, busca assegurar a realização dos eventos com a máxima segurança, eficiência e qualidade. Esses eventos não apenas promovem a diversidade cultural local, mas também impulsionam o turismo, estimulam a economia, democratizam o acesso à cultura e fortalecem o senso de pertencimento da comunidade campo-bonense.

No entanto, grande parte dessas ações culturais ocorre fora do horário regular de expediente ou em finais de semana e feriados, exigindo a presença de servidores da Secretaria de Educação e Cultura em escalas adicionais de trabalho, tanto em espaços públicos externos quanto nos equipamentos culturais sob gestão municipal. Nesses casos, torna-se indispensável o fornecimento de alimentação adequada, garantindo condições dignas, conforto e bem-estar aos servidores durante as longas jornadas de serviço.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Dessa forma, a disponibilização de lanches prontos tipo cheese salada completo acompanhado de refrigerante em lata/alaminuta com refrigerante em lata visa atender às demandas operacionais dos eventos, proporcionando uma refeição prática e segura, conforme as normas de higiene e vigilância sanitária. O lanche deverá ser preparado com produtos de procedência comprovada, entregue em embalagem individual adequada e com taxa de entrega inclusa, conforme descrito nas especificações do termo de referência.

A formalização de um processo de registro de preços para o fornecimento de alimentação busca gerar economicidade à Administração Pública, além de otimizar e agilizar o atendimento das demandas decorrentes dos eventos culturais próprios e dos realizados em parceria com a comunidade. Frequentemente, essas ações ocorrem de forma simultânea ou em prazos reduzidos, inviabilizando a realização de processos licitatórios específicos para cada caso.

Além disso, as limitações de pessoal e estrutura para a condução de certames licitatórios individuais reforçam a necessidade de aplicação das facilidades do Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o pronto atendimento às demandas da Diretoria-Geral de Cultura durante a vigência contratual.

Nesse sentido, sugere-se que o procedimento licitatório para a contratação em tela se dê na modalidade Pregão Eletrônico, em consonância com o Decreto Federal nº 10.024/2019, o que permitirá ampliar a competitividade, assegurar transparência, celeridade e buscar a melhor relação custo-benefício para os cofres públicos.

A ata de registro de preços derivada deste processo terá por objeto o fornecimento de lanches destinados aos servidores em serviço durante a execução dos eventos culturais, podendo as entregas ocorrer em locais distintos do município, conforme cronograma e necessidade da Secretaria de Educação e Cultura. A contratada deverá garantir a qualidade dos alimentos, pontualidade na entrega e adequação às condições estabelecidas no edital e termo de referência.

As características do objeto demandado pela Administração Municipal evidenciam que o fornecimento de lanches se enquadra como serviço comum, uma vez que é facilmente comparável entre fornecedores, não requer especificações singulares e pode ser ofertado por diversas empresas do ramo alimentício.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches prontos e refrigerantes é indispensável para assegurar o bom andamento das atividades culturais do município, garantindo conforto, eficiência e condições dignas de trabalho aos servidores públicos envolvidos.

A medida visa promover a qualidade dos serviços prestados, a valorização das equipes de apoio e o fortalecimento das políticas culturais implementadas pela Administração Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

2. ALINHAMENTO COM PCA:

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos neste documento.

3.2. No presente caso, o objeto se enquadra como comum, a ser contratado mediante processo de licitatório por intermédio do Pregão Eletrônico, sob a modalidade de Registro de Preço, com fulcro no inciso I do art. 28 e no inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em decorrência da prestação mediante demanda do Município, o que não representa risco considerável, assim, quaisquer situações de inexecução contratual serão tratadas a partir das sanções previstas no futuro contrato.

3.4. Os serviços deverão ser realizados no território de Campo Bom.

3.5. As empresas vencedoras deverão obedecer aos seguintes critérios:

3.5.1. ter experiência comprovada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação e/ou lanches prontos, preferencialmente para a Administração Pública;

3.5.2. fornecer os produtos sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Fornecimento própria de cada evento, a ser emitida pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, conforme a programação dos eventos e a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura;

3.5.3. realizar as entregas nos diversos locais onde ocorrerão os eventos, conforme demanda previamente informada pela Administração Municipal;

3.5.4. executar o fornecimento atendendo rigorosamente às determinações da Administração Municipal, quanto a prazos, quantidades, qualidade dos produtos e demais especificações constantes do Termo de Referência;

3.5.5. garantir que todos os produtos alimentícios fornecidos sejam frescos, próprios para consumo e de procedência comprovada, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Vigilância



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Sanitária



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Municipal e demais legislações aplicáveis;

- 3.5.6. substituir, sempre que exigido pela Administração Municipal, qualquer item que apresente divergência de especificação, embalagem inadequada, avarias ou qualquer indício de impropriedade para consumo, sem ônus adicional para o Município;
- 3.5.7. manter atualizados e disponíveis, sempre que solicitado, os documentos exigidos neste edital e no Termo de Referência, especialmente os relativos à regularidade sanitária e fiscal;
- 3.5.8. observar estritamente os termos do presente instrumento e do Termo de Referência, bem como da proposta apresentada;
- 3.5.9. disponibilizar contato de plantão (telefone e mensagem eletrônica) para atendimento de eventuais ocorrências ou ajustes emergenciais relacionados à entrega;
- 3.5.10. manter comunicação contínua com o setor demandante, acompanhando o cronograma dos eventos até a finalização das entregas;
- 3.5.11. atender à legislação vigente referente à manipulação, preparo, conservação, transporte e fornecimento de alimentos prontos, observando as Normas Regulamentadoras (NRs) e as NBRs da ABNT aplicáveis;
- 3.5.12. cumprir rigorosamente as normas de segurança e higiene alimentar, bem como garantir que o transporte dos produtos seja realizado em veículo adequado, higienizado e dotado de conservação térmica, quando necessário;
- 3.5.13. observar e cumprir os padrões de qualidade e apresentação dos produtos, conforme descrito nas especificações técnicas;
- 3.5.14. fornecer os produtos devidamente embalados em embalagem individual adequada (saco plástico, caixa de papelão ou similar), limpa, íntegra e que evite a contaminação dos alimentos, acompanhada de guardanapo e material necessário ao consumo;
- 3.5.15. garantir que os lanches sejam entregues prontos para consumo e na temperatura adequada, imediatamente antes do horário previsto de distribuição aos servidores;
- 3.5.16. responsabilizar-se integralmente pela produção, transporte e entrega dos alimentos, incluindo todos os insumos, materiais, embalagens, utensílios, combustível e demais custos necessários, sem qualquer ônus adicional ao Município;
- 3.5.17. responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

- 3.5.18. garantir o cumprimento integral das obrigações previstas neste documento, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- 3.5.19. manter equipe de atendimento e logística suficiente para garantir as entregas nos prazos e locais determinados, com profissionais devidamente uniformizados e identificados;
- 3.5.20. assegurar que todos os alimentos e bebidas fornecidos estejam dentro do prazo de validade, apresentem integridade e não possuam sinais de violação ou deterioração;
- 3.5.21. substituir imediatamente, por sua conta e risco, qualquer produto que apresentar inconformidade, mau estado, contaminação, embalagem danificada ou qualquer condição inadequada ao consumo;
- 3.5.22. zelar pela pontualidade, qualidade e segurança alimentar em todas as entregas, garantindo o bom atendimento e o êxito das ações culturais;
- 3.5.23. prestar os serviços de fornecimento na forma indicada pela Ata de Registro de Preços e em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas;
- 3.5.24. observar e cumprir as normas de proteção ambiental e de descarte de resíduos sólidos, utilizando materiais recicláveis e embalagens sustentáveis sempre que possível;
- 3.5.25. manter acompanhamento e comunicação com o setor de produção de eventos até a conclusão das atividades, assegurando a adequada reposição e entrega dos produtos;
- 3.5.26. garantir que as entregas ocorram em perfeitas condições de conservação, temperatura e higiene, dentro do horário estabelecido pela Administração;
- 3.5.27. apresentar, sempre que solicitado, laudos de qualidade, notas fiscais e comprovantes de procedência dos produtos alimentícios utilizados na confecção dos lanches;
- 3.5.28. responsabilizar-se por eventuais acidentes, contaminações, perdas, extravios ou danos materiais decorrentes do fornecimento, isentando o Município de Campo Bom de qualquer obrigação ou prejuízo.

3.6. A Contratada deverá apresentar as comprovações de qualificação técnica, necessárias para a realização dos serviços, na habilitação.

3.7. A Contratada deverá disponibilizar profissional para acompanhamento integral e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

atendimento de quaisquer necessidades de manutenção das estruturas montadas, durante a execução do evento.

3.8. Todo serviço será orientado e fiscalizado por servidor designado pela Administração Municipal, assim como sua indicação e aprovação.

3.9. O Gestor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens relacionados neste documento e no Termo de Referência, aditando-os à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela empresa, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

3.10. Da demanda dos serviços:

3.13.1. Do agendamento e cancelamento de eventos:

- a) O fornecimento será demandado pela Administração Municipal por meio de mensagem eletrônica, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias corridos, podendo sofrer alterações ou inclusões até 12 (doze) horas de antecedência.
- b) Em caso excepcional, poderá a administração solicitar itens no prazo inferior a 5 (cinco) dias, desde que devidamente autorizado e aceito pela empresa vencedora.
- c) A execução se dará pela CONTRATADA após autorização na(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) pela Contratante.
- d) O local e horário de entrega serão estabelecidos de acordo com a agenda de eventos promovidos ou autorizados pela Administração Municipal. Dada a natureza dos serviços contratados, são previstos horários noturnos, bem como finais de semana e feriados.
- e) O evento poderá ser cancelado com antecedência de até 12 (doze) horas, em função de fenômenos da natureza e/ou fatos humanos previsíveis e controle necessário para assegurar a segurança e proteção do público, não incidindo em qualquer custo ao Município.

3.11. Do recebimento dos serviços:

- 3.13.2. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor designado, previamente, pela Administração Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste documento e no Termo de Referência;
- 3.13.3. Os serviços serão recebidos, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta inicial da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes;
- 3.13.4. No recebimento dos serviços, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima;
- 3.13.5. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

pela solidez e segurança no fornecimento do bem ou serviço.

3.12. Disposições gerais:

- 3.14.1 A licitante deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste documento e no Termo de Referência.
- 3.14.2 A licitante deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 3.14.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. O pregoeiro poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

3.13. Os serviços deverão atender os descritivos técnicos supra expostos em conformidade com os levantamentos feitos pela Administração Municipal e das demandas em edições anteriores dos respectivos eventos, levantados no presente instrumento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Os estimativos quantitativos para a contratação são resultantes do levantamento da necessidade do município para os eventos previstos, conforme itens abaixo relacionados:

LOTE 1 - FORNECIMENTO DE LANCHE PARA FUNCIONÁRIOS ESCALADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO.			
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
1	FORNECIMENTO DE LANCHE - CHEESE SALADA COMPLETO + REFRIGERANTE LATA (A) CHEESE SALADA COMPLETO, COM PÃO TIPO BAURU, HAMBURGUER DE CARNE BOVINA COM PESO MÉDIO 120 GRAMAS, PRESUNTO, QUEIJO, UM OVO, FOLHAS DE ALFACE, TOMATE E MAIONESE INDUSTRIALIZADA. O PÃO E A CARNE/HAMBURGUER DEVEM SER ESPECÍFICOS PARA CHEESE. CASO HOVER A UTILIZAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE MOLHOS (ALÉM DA MAIONESE) DEVERÃO SER PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. PESO MÉDIO POR UNIDADE 450 GRAMAS. (B) REFRIGERANTE GELADO, EM LATA DE 350ML. TODOS OS INGREDIENTES UTILIZADOS DEVEM TER PROCEDÊNCIA COMPROVADA. OBS.: TAXA DE ENTREGA INCLUSA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM UMA EMBALAGEM (INDIVIDUAL = SACO PLÁSTICO/CAIXA DE PAPELÃO, PAPELE GUARDA NA POS DE PAPEL) DE MATERIAL ADEQUADO QUE EVITE A CONTAMINAÇÃO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, COM AUSÊNCIA DE PERFURAÇÕES E LIMPAS.	UN	4150
	FORNECIMENTO DE LANCHE – REFEIÇÃO - ALAMINUTA + REFRIGERANTE LATA (A) ALAMINUTA COMPLETA, COM DOIS BIFES DE GADO (100G CADA), ARROZ, FEIJÃO, UM OVO, BATATA FRITA, FOLHAS DE ALFACE E TOMATE. PESO MÉDIO POR PRATO 600 GRAMAS. (B) REFRIGERANTE GELADO, EM LATA DE 350ML. TODOS OS INGREDIENTES UTILIZADOS DEVEM TER PROCEDÊNCIA COMPROVADA. OBS.: TAXA DE ENTREGA INCLUSA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM UMA EMBALAGEM (INDIVIDUAL = SACO PLÁSTICO/ISOPOR, SENDO O FEIJÃO SEPARADO DO RESTANTE), PAPELE GUARDA NA POS DE PAPEL) DE MATERIAL ADEQUADO QUE EVITE A CONTAMINAÇÃO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, COM AUSÊNCIA DE	UN	1150



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	PERFURAÇÕES E		
	LIMPAS.		



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base nos diversos eventos organizados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 153.121,59 conforme orçamentação exposta na planilha anexa, integrante deste processo, a ser adquirido de forma fracionada de acordo com a necessidade do Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado, para processo de licitação, foi realizada por meio de orçamentação direta com fornecedores, inicialmente por meio de solicitação formal via e-mail remetido pela Diretoria-Geral de Cultura, a um fornecedor, e posteriormente, pela cotação de preços com demais fornecedores, via Departamento de Compras.

O referido valor está anexo nos autos do presente processo contendo o custo individualizado por pesquisa, bem como os preços unitários totais, momento em que se extrai o valor máximo aceitável com base nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 2023.

Objetivando complementar a pesquisa de preços, a área de Compras poderá formalizar junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo abrange a necessidade da prestação dos serviços de fornecimento de alimentação, conforme descrito no Termo de Referência, para atender às demandas da Secretaria de Educação e Cultura durante a realização dos eventos culturais previstos ao longo dos próximos meses.

A Secretaria frequentemente desenvolve atividades em horários estendidos, finais de semana e feriados, tanto em espaços públicos externos quanto nos equipamentos culturais sob gestão municipal, o que torna necessária a disponibilização de alimentação adequada aos servidores envolvidos. O Município não dispõe de estrutura própria para o preparo e fornecimento de refeições prontas, tampouco de profissionais especializados para esse fim, razão pela qual se faz necessária a formalização de Registro de Preços para contratações eventuais, conforme a necessidade de cada evento.

A contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta possibilitará o adequado atendimento das equipes de trabalho em serviço, garantindo condições dignas, conforto e bem-estar aos servidores, além de assegurar a continuidade e a eficiência na execução das ações culturais.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

A solução apresentada é viável, racional e economicamente vantajosa, uma vez que permite o atendimento das necessidades eventuais da Secretaria de Educação e Cultura sem a necessidade de ampliação permanente do quadro funcional. A medida assegura a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros do Município, além de contribuir para o êxito das ações culturais e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e cultural de Campo Bom.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os objetos deste processo não são passíveis de parcelamento, cabendo a uma única empresa a execução integral do fornecimento dos itens. O parcelamento se torna inviável em razão da responsabilidade técnica, padronização do produto e controle de qualidade alimentar, os quais exigem uniformidade de preparo, manipulação, conservação e entrega.

Diante disso, não haverá parcelamento desta contratação, devendo o fornecimento ser realizado por uma única empresa especializada no ramo de alimentação pronta, devidamente licenciada pelos órgãos sanitários competentes, para cada lote.

O julgamento da licitação deverá ser , de forma a assegurar a melhor gestão da Ata de Registro de Preços e a integridade qualitativa do objeto, evitando divergências na padronização dos produtos, diferenças de insumos e variações de sabor, temperatura e acondicionamento — fatores que comprometem diretamente a uniformidade do serviço prestado.

A divisão do objeto em múltiplos itens ou a contratação de diferentes fornecedores poderia acarretar dificuldades gerenciais e logísticas, como desencontro de horários de entrega, variação de qualidade entre produtos e perda do controle sanitário e operacional, além de potencial aumento de custos. A natureza do fornecimento demanda unidade técnica e padronização alimentar, tornando a contratação por lote único a forma mais eficiente, segura e coerente para a execução.

Adicionalmente, a licitação por lote único busca uniformizar as entregas, garantindo regularidade no atendimento aos eventos e eficiência na logística, uma vez que as entregas ocorrerão em locais e horários variados, conforme a programação cultural do Município. Essa abordagem resulta em redução de despesas administrativas, agilidade operacional e melhor controle sanitário e qualitativo dos produtos fornecidos, assegurando a eficiência e a economicidade do processo licitatório.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Espera-se com a contratação, o fornecimento dos itens que integram o objeto, conforme todos os requisitos estabelecidos, para que seja realizado a melhor execução do serviço exposto neste estudo técnico preliminar. Com a realização desta contratação, espera-se, no mínimo, garantir a gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, com objetivo de assegurar o bom funcionamento e a segurança dos eventos a serem realizados e/ou apoiados pelo Município.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A municipalidade para composição deste estudo efetuou levantamento da necessidade técnica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

e operacional destes serviços, para garantir a eficiência na execução dos eventos.

Munido das informações necessárias foi possível analisar todas as condicionantes da prestação do serviço em busca da melhor solução aplicável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há no âmbito Municipal contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental.

Para isso, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, que terão um papel importante na redução do impacto ambiental durante a realização dos serviços e minimizar o impacto ambiental, cumprindo as regulamentações ambientais Federais, Estaduais e Municipais.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pleiteada se mostra viável conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, representa serviço essencial para suprir a demanda técnica do evento.

Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

Alex Lassakoski
Diretoria-Geral de
Cultura